

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA	

Processo Físico nº: **0005786-64.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Thomaz Ceneviva

Requerido: Maria Thereza Oliveira Souza Ceneviva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Acolho a retificação de fls.129/131.

Homologo por sentença e para os devidos efeitos legais, a partilha de fls. 26/32 e seu aditamento de fls.70/73, nestes autos do arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de MARIA THEREZA OLIVEIRA SOUZA CENEVIVA e THOMAZ CENEVIVA, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, expeçam-se os alvarás solicitados a fls.31, item 08 e o formal de partilha.

P.R.I.C, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 10 de setembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA

Em _	de	de
recebi	estes autos	com a r.sentença supra.
Eu,		(esc.subscrevi).

PUBLICAÇÃO

Em	de	de	
por deter	rminação supe	erior publico em Cartóri	(
a senten	ça supra.		
Eu.		_	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA